



Lido em 23 ABR 2024

Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 20 de 1,8 JUN 2024
na Sessão ORDINÁRIA de 1,8 JUN 2024

PROJETO DE LEI Nº 024/2024

Súmula: ESTABELECE E REGULAMENTA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE REPELENTE DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "ALTA FLORESTA SEM DENGUE.

Autoria: Douglas Pereira Teixeira de Carvalho.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Valdemar Gamba**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A rede municipal de saúde promoverá anualmente, nos meses de verão e em casos de Dengue acima da média histórica da Cidade, a distribuição gratuita de repelentes do mosquito Aedes Aegypti para aplicação na pele.

Art. 2º Os repelentes serão distribuídos prioritariamente para a população em situação de vulnerabilidade social que tenha acima de 60 (sessenta) anos, seja gestante e/ou lactante e para crianças menores de 10 (dez) anos.

§1º O repelente disponibilizado deve ser adequado à saúde das mulheres em fase gestacional e de lactação, bem como ao desenvolvimento intra uterino da criança. A distribuição será realizada nas unidades de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), onde as gestantes realizam o acompanhamento pré-natal.

§2º É responsabilidade do Sistema Único de Saúde (SUS) assegurar a distribuição dos produtos mencionados no §1º em quantidades e pelo período suficiente para a prevenção de doenças contagiosas transmitidas por vetores durante todo o período gestacional e de amamentação.

Art. 3º A distribuição dos repelentes será realizada de forma gradual, começando pelas áreas da cidade com maior incidência de casos de dengue.

Art. 4º Fica proibida a comercialização das unidades recebidas pelos beneficiários do Programa Alta Floresta Sem Dengue, sob pena das sanções legais cabíveis.

Art. 5º Será incumbida à Secretaria Municipal de Saúde e aos demais órgãos subordinados a realização de campanhas periódicas com o propósito de orientar sobre a correta utilização do repelente, bem como os componentes eficazes presentes em sua fórmula.

Art. 6º Autoriza-se o Poder Executivo a firmar convênios com órgãos municipais, estaduais e federais, assim como com autarquias, empresas públicas, fundações e



associações sem fins lucrativos, visando à aquisição e facilitação do fornecimento do repelente contra o mosquito Aedes Aegypti.

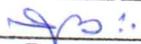
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

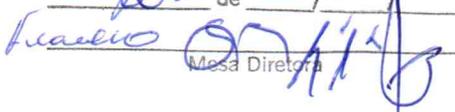
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

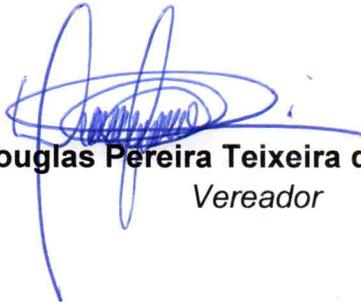
Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT, 22 de abril de 2024.

Lido em 23 ABR. 2024


Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 20 discussão e votação
na Sessão **ORDINÁRIA** de 18, JUN. 2024


Mesa Diretora


Douglas Pereira Teixeira de Carvalho
Vereador



Lido em 23 ABR. 2024


Responsável

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação desse Egrégio Legislativo, o incluso PROJETO DE LEI Nº 024/2024, que "ESTABELECE E REGULAMENTA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE REPELENTE DO MOSQUITO Aedes Aegypti NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "ALTA FLORESTA SEM DENGUE", com pronunciamento semelhante a propostas de outros municípios que já contam com legislação análoga ao presente tema:

O referido Projeto tem o intuito de proteger grupos vulneráveis da população, como idosos, crianças, gestantes e lactantes, contra doenças transmitidas pelo mosquito Aedes aegypti, tais como Dengue, Chikungunya e Zika Vírus. O projeto tem como objetivo principal promover a saúde e o bem-estar da população, além de demonstrar um compromisso humanitário com aqueles que mais necessitam de proteção.

Os dados epidemiológicos mais recentes revelam um aumento preocupante no número de casos dessas doenças em todo o estado, incluindo Alta Floresta, e o cenário torna-se ainda mais alarmante diante do elevado número de óbitos relacionados a essas enfermidades.

Diante dessa realidade, a disponibilização gratuita de repelentes à população em situação de risco emerge como uma estratégia eficaz de prevenção e controle dessas epidemias. Além de ser uma medida de baixo custo se comparada aos gastos com tratamentos médicos para os doentes e para as crianças afetadas por complicações neurológicas.

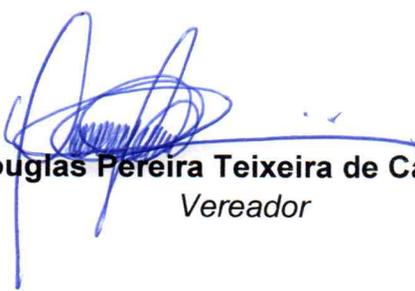
Portanto, é fundamental que esta proposta seja aprovada e implementada o mais rápido possível, garantindo a saúde e a segurança dos cidadãos de Alta Floresta diante das ameaças representadas pelo Aedes aegypti e suas doenças.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 22 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 109 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA.

109 de 18 JUN. 2024


Mesa Diretora


Douglas Pereira Teixeira de Carvalho
Vereador